



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.713, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 174/2005 Aatoria: Vereador José Luiz Garcia

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a instituírem no Município de Assis a "Urna do Povo" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a instituírem no Município de Assis, a "Urna do Povo", que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

Art. 2º - A Urna do Povo destina-se a coletar junto à população assisense suas sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder Executivo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade e à população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como no planejamento do desenvolvimento do Município em todos os seus aspectos.

Art. 3º - A Urna do Povo será instalada, inicialmente em um ponto na área central da cidade a ser definido, devendo ser multiplicada sua localização.

Art. 4º - A manifestação dos cidadãos, será confeccionada pelos próprios interessados em carta, com letra manuscrita ou à máquina, contendo o nome e endereço do solicitante, de tal forma que constem os seguintes dizeres: **URNA DO POVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS.**

Parágrafo Único – Na Urna do Povo, deverá conter um cartaz com o seguinte escrito:

- DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO, IDÉIA OU CRÍTICA, ESCREVA SOBRE PROJETOS, PROBLEMAS DE SEU BAIRRO E NOSSA CIDADE – VOCÊ TEM DIREITO.

Art. 5º - A Urna do Povo será confeccionada de forma que não possibilite o acesso dos que depositarem suas manifestações, sendo as mesmas coletadas semanalmente por funcionários da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – Uma vez recebidas as manifestações populares, elas deverão ser encaminhadas a um funcionário da Prefeitura Municipal de Assis para análise e encaminhamento ao Departamento competente, visando a efetivação da vontade popular.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.713, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.005.

- Art. 6º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 18 de novembro de 2.005.